

ciados, patronos ou instituidores ou, tratando-se de representações, às firmas ou denominações das sociedades estrangeiras correspondentes, quando legalmente registadas no país de origem;

- d) .....  
 e) .....  
 f) .....  
 g) .....

3 — .....  
 4 — .....

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Dezembro de 1992. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Promulgado em 6 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 8 de Janeiro de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

### Aviso n.º 19/93

Por ordem superior se torna público que o representante do Governo Português depositou, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 30 de Setembro de 1992, o instrumento de adesão à Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outros, aberta à assinatura, em Lake Success (Nova Iorque), a 21 de Março de 1950.

Em 31 de Dezembro de 1991 eram signatários desta Convenção os seguintes Estados:

Dinamarca, Honduras, Irão, Libéria e Myanmar;

e tinham-na ratificado ou a ela aderido os seguintes Estados:

Afganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Bangladesh, Bielorrússia, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burkina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Congo, Cuba, Chipre, Checoslováquia, Djibuti, Equador, Egipto, Etiópia, Finlândia, França, República da Guiné, Haiti, Hungria, Índia, Iraque, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Koweit, Laos, Líbia, Luxemburgo, Malawi, Mauritânia, México, Marrocos, Níger, Noruega, Paquistão, Filipinas, Polónia, República da Coreia, Roménia, Senegal, Singapura, África do Sul, Espanha, Sri Lanka, Síria, Togo, Ucrânia, Federação Russa, Venezuela, Iémen e Jugoslávia.

A presente Convenção entrará em vigor para Portugal a 29 de Dezembro de 1992.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 29 de Dezembro de 1992. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

### Aviso n.º 20/93

Por ordem superior se torna público que os Governos da República da Coreia e da República Popular Democrática da Coreia depositaram, a 13 de Setembro de 1991, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, os respectivos instrumentos de aceitação das obrigações contidas na Carta das Nações Unidas, tendo-se a República da Coreia e a República Popular Democrática da Coreia tornado membros da Organização das Nações Unidas naquela data.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 29 de Dezembro de 1992. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

### Aviso n.º 21/93

Por ordem superior se torna público que os Governos da Estónia, Letónia e Lituânia depositaram, a 13 de Setembro de 1991, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, os respectivos instrumentos de aceitação das obrigações contidas na Carta das Nações Unidas, tendo-se a Estónia, Letónia e Lituânia tornado membros da Organização das Nações Unidas naquela data.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 29 de Dezembro de 1992. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

### Aviso n.º 22/93

Por ordem superior se torna público terem os Governos de Azerbaijão e do Lesoto depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 13 de Agosto e 9 de Setembro de 1992, respectivamente, os instrumentos de adesão ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Cívicos e Políticos, adoptados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 29 de Dezembro de 1992. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

### Aviso n.º 23/93

Por ordem superior se torna público ter o Governo da Alemanha depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 18 de Agosto de 1992, o instrumento de ratificação do Segundo Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Cívicos e Políticos visando a Abolição da Pena de Morte.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 29 de Dezembro de 1992. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.